

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS (MPE/TO)**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE**  
**NÍVEL SUPERIOR, NÍVEL MÉDIO E NÍVEL FUNDAMENTAL**  
(Edital n.º 1/2006 – MPE/TO – ADMINISTRATIVO, de 16 de maio de 2006)

**RAZÕES PARA ANULAÇÃO/ALTERAÇÃO DE ITENS**

**NÍVEL SUPERIOR**

**CARGO 5: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

- **ITEM 90** — alterado de C para E. A venda de ações com lucro aumentará tanto disponível quanto o resultado do exercício. Quando a empresa comercializa ações com lucro, há um acréscimo ao ativo total. O registro será a débito de disponível a crédito de ações e a crédito de resultado com vendas de ações. Assim, o item é errado ao afirmar que o total do ativo não será modificado.

**CARGO 10: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE: ENGENHARIA AMBIENTAL**

- **ITEM 62** — anulado em razão do emprego impreciso da terminologia “energia radiante”, que poderia gerar dubiedade de respostas.

**CARGO 16: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE: ODONTOLOGIA**

- **ITEM 89** — alterado de C para E. Dente 47 = 2.º molar inferior direito. Portanto, a sintomatologia de dor provocada na região inferior do lado esquerdo, conforme descrita na situação clínica hipotética, não poderia estar relacionada à lesão detectada no dente 47.
- **ITEM 104** — alterado de C para E. Para que o preparo apresente características biológicas, estéticas e funcionais adequadas, é importante a análise de fatores que definem a profundidade e limites gengival, proximal e incisal. As facetas podem ser diretas ou indiretas, com ou sem remoção da estrutura do dente (Horsted *et al.*, 1999). As facetas de porcelana requerem preparo do dente, mesmo que mínimo (Shillinburg, 1998). Cada situação clínica deverá ser analisada e os desgastes planejados para o sucesso do tratamento.

**CARGO 19: ANALISTA MINISTERIAL – ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS JURÍDICAS**

- **ITEM 4 (caderno SS) e ITEM 5 (caderno ST)** — alterado de C para E. Para preservar o sentido e a correção do trecho, a substituição deveria ser de “a ele” (e não de apenas “ele”) por **ao líder**. Na forma como se propõe, o resultado da substituição geraria o trecho agramatical **a ao líder**.
- **ITEM 13 (caderno SS) e ITEM 15 (caderno ST)** — anulado dado que o texto em julgamento possui apenas um período, o que poderia inviabilizar uma resposta objetiva.
- **ITEM 66 (caderno SS) e ITEM 65 (caderno ST)** — alterado de C para E. Nos termos do *caput* do art. 24 da CF/88, os municípios não foram contemplados com a competência concorrente.

**NÍVEL MÉDIO**

**PARTE COMUM – CARGOS 20 a 28**

- **ITEM 37 (caderno MA), ITEM 38 (caderno MB) e ITEM 39 (caderno MC)** — alterado de E para C. De fato, os dados econômicos mais recentes demonstram que o setor de serviços passou o setor industrial e o agropecuário no PIB nacional.

**CARGO 20: OFICIAL DE DILIGÊNCIAS – ESPECIALIDADE: INSTITUCIONAL**

- **ITEM 94 (caderno MA), ITEM 95 (caderno MB) e ITEM 91 (caderno MC)** — alterado de C para E. O “despacho”, embora sendo ato do juiz, não é classificado como sendo “ato decisório”. Segundo leciona Alexandre Câmara Freitas (*Lições de Direito Processual Civil*, 14.ed. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2006, vol. I, p. 246), “*despachos são os provimentos judiciais destituídos de qualquer conteúdo*

*decisório, como o que determina a remessa dos autos ao contador judicial, ou o que abre vistas às partes para que se manifestem sobre o laudo pericial”.*

**CARGO 24: TÉCNICO MINISTERIAL ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE: TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES**

- **ITEM 90** — alterado de C para E. Os dados estão corretos, mas não a ordem em que são apresentados, uma vez que o comando não solicita que os dados sejam ordenados por t1.nome.
- **ITEM 96** — alterado de C para E. O comando fdisk é usado para particionar, mas não para formatar.

**CARGO 27: TÉCNICO MINISTERIAL – ESPECIALIDADE: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

- **ITEM 37 (caderno MJ), ITEM 38 (caderno MK) e ITEM 39 (caderno ML)** — alterado de E para C. De fato, os dados econômicos mais recentes demonstram que o setor de serviços passou o setor industrial e o agropecuário no PIB nacional.
- **ITEM 113 (caderno MJ), ITEM 114 (caderno MK) e ITEM 115 (caderno ML)** — alterado de C para E, pois faltou mencionar o comando formatar o texto da célula C2.

**CARGO 28: TÉCNICO MINISTERIAL – ESPECIALIDADE: MOTORISTA PROFISSIONAL**

- **ITEM 37 (caderno MM) e ITEM 38 (caderno MN)** — alterado de E para C. De fato, os dados econômicos mais recentes demonstram que o setor de serviços passou o setor industrial e o agropecuário no PIB nacional.

**NOTA:**

Em estrita observância ao que definem o Edital n.º 1/2006 – MPE/TO – ADMINISTRATIVO, de 16 de maio de 2006, que rege o concurso, e outros editais e comunicados a este referentes, foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, especificamente aqueles que continham assinatura fora do local apropriado ou que apresentavam argumentações inconsistentes ou questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em edital). Seguem os subitens do edital de abertura que respaldam o indeferimento preliminar de recursos, *in verbis*:

“10.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

10.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

10.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas** das **ALTERAÇÕES** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/mpetoadm2006> quando da divulgação do gabarito definitivo. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

10.9 Não será aceito recurso via postal, via *fax*, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

10.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo.

10.11 Recursos cujo teor despreze a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

11.1 **A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”**